



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO
CARLOS/UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
SOCIAIS/FADI
CURSO DE DIREITO - NÚCLEO DE MONOGRAFIA**

EDSON REZENDE COELHO

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES

Barbacena, 25 de agosto de 2016

EDSON REZENDE COELHO

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial, para obtenção do título de bacharel em Direito.

Prof^a Orientadora: Delma Gomes Messias

BARBACENA

2016

Dedico esse trabalho meus pais e meus irmãos, que foram o alicerce que me manteve seguro nesta minha jornada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que em momento algum permitiu que eu fraquejasse; que nos momentos obscuros mostrou-me a luz, em momentos de angústia deu-me conforto, em momentos de medo deu-me a paz, em momentos de dúvidas mostrou-me o caminho. Senhor Jesus, mestre dos mestres, obrigado por estar comigo.

Agradeço a minha Mãe, fonte inesgotável de amor maternal, que esteve presente a cada passo dessa longa caminhada. Agradeço a meu Pai que sempre soube que eu conseguiria. Agradeço a meu irmão e minhas irmãs, que sempre estiveram ao meu lado. Essa conquista também é de vocês. Obrigado por cada palavra de carinho, pelos conselhos e incentivos... O que sou da vida sem cada um de vocês? Agradeço a Deus todos os dias por ter me presenteado com esta família maravilhosa.

Aos amigos, bem como aos meus queridos professores, fica aqui meu muito obrigado pela paciência, dedicação e carinho. Que me proporcionaram a formação profissional e o aperfeiçoamento ético e moral. Que me mostraram uma maneira diferente de enxergar o mundo.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação, deixo aqui meu muito obrigado.

Nada temas, porque estou contigo, não lances olhares desesperados, pois eu sou o teu Deus; eu te fortaleço e venho ao teu socorro, eu te amparo com minha destra vitoriosa.

Isaías 41:10

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A ORIGEM DAS ARMAS E O DIREITO NATURAL DE DEFESA.....	10
2.1	Período Paleolítico ou Pedra Lascada e Posteriores	10
2.2	Descoberta da Pólvora e Invenção das Armas de Fogo	12
3	DIREITO A DEFESA.....	13
3.1	Conceito:	13
3.2	Configuração da Legítima Defesa	15
3.3	Armas de fogo e a legítima defesa	17
4	A LEI 10826/03, ESTATUTO DO DESARMAMENTO	18
4.1	O Referendo de 2005	18
4.1.1	Conhecendo a lei 10.826/03	19
4.1.2	Do Registro, da Renovação e do Porte.....	21
4.2	Levantamentos dos homicídios no Brasil	24
4.3	Exemplos Internacionais	25
5	PARTICULARIDADES DAS ARMAS	26
5.1.1	Opinião popular em 2016.....	27
5.2	Indeferimentos do pedido de aquisição de armas de fogo	28
5.3	A idade para adquirir uma arma de fogo	31
5.4	Declaração de efetiva necessidade.....	32
5.5	Extensão territorial e o Tráfico Internacional de Armas	33
6	TRAGÉDIAS E ARMAS	37
6.1	Ataque na boate “Pulse” na Cidade de Orlando, Flórida e o ataque no cinema na cidade de Aurora, Colorado, EUA.....	37
6.2	Casos Brasileiros: Tentativa de Homicídio Contra Ana Hickmann e o Menino de 10 Anos Morto Por Policiais em SP	39
6.3	Outras Tragédias Brasileiras	41
7	CONCLUSÃO	43

RESUMO

Desde os primórdios da sociedade, as armas sempre foram um instrumento de sobrevivência. Os primatas usavam pedaços de ossos, pedras e paus para se defenderem contra ataques de animais ou de outros primatas na luta por espaço e comida.

O direito de defesa é algo que vai além do texto da lei, é algo essencial da natureza humana. O estado ao criar uma lei que cerceia o cidadão de ter uma arma para sua defesa viola um direito. O artigo 5º da Constituição Federal, garante aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Certo que a segurança é uma garantia constitucional, porém o Estado é incapaz de prestar com efetividade e em todos os lugares e momentos.

O Estado Brasileiro adota, atualmente, uma política desarmamentista que a população não aprova. O estatuto do desarmamento (lei 10826/03) veio com a proposta de diminuir a violência e os homicídios, porém, no presente trabalho pretende-se demonstrar que ele gerou um efeito inverso, posto que o cidadão desarmado fica fragilizado e em uma luta desigual, impossibilitado de exercer a legítima defesa, expondo sua segurança e de sua família.

Palavras chave: Estatuto do desarmamento, porte e posse de armas, legítima defesa.

ABSTRACT

Since the beginning of society, weapons have always been a survival tool. Primates used pieces of bones, stones and sticks to defend themselves against animal attacks or other primates in the struggle for space and food.

The right to defense is something that goes beyond the text of the law, it is something essential of human nature. The state to create a law that curtails the citizen to have a gun to his defense violates a right. The Article 5 of the Federal Constitution guarantees Brazilians and foreigners residing in the country the inviolable right to life, liberty, equality, security and property. Sure that security is a constitutional guarantee, but the state is unable to provide effectively and in all places and times.

The Brazilian Government has adopted today a disarmament policy that the population does not approve. The disarmament statute (Law 10826/03) came with the proposal to reduce violence and murders, however, the present study aims to demonstrate that it produced the opposite effect, since the unarmed citizen is fragile and in an unequal struggle , unable to exercise self-defense, exposing your safety and your family.

Keywords: Disarmament status, size and possession of weapons, self-defense.

1 INTRODUÇÃO

O estatuto do desarmamento, Lei 10.826/03 entrou em vigor em 22 de dezembro de 2003, regulamentado pelo decreto N° 5.123 de 1° de julho de 2004. Foi concebida sob a ideologia, de reduzir o alto índice de violência e mortes por armas de fogo no Brasil através do desarmamento da população civil ao proibir o comércio de armas de fogo e munição no território nacional.

Em 2005, dando cumprimento ao disposto no art. 35 da Lei 10826/03 o governo convocou os cidadãos Brasileiros para um referendo popular sobre o estatuto do desarmamento com a seguinte pergunta: “O comercio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?” Os veículos de comunicações tomaram partido favoravelmente ao desarmamento, propagandas desarmamentistas eram veiculadas culpando as armas de fogo legalizadas pelo alto índice de criminalidade no território nacional.

Os apoiadores do estatuto do desarmamento acreditavam que a população seria favorável ao desarmamento, porém o povo foi às ruas e votaram não à proibição do comércio de armas de fogo e munição.¹ Mesmo diante da opinião popular explanada no referendo o governo entendeu por bem manter o estatuto do desarmamento da forma que foi criado, contrariando a vontade popular.

O estatuto do desarmamento trata diversos temas, dentre eles o porte e posse de armas de fogo, porém diante dos requisitos trazidos pelo mesmo torna-se praticamente impossível à aquisição de uma arma de fogo de forma lícita, tendo em vista o excesso de burocracia na concessão do mesmo.

A proposta trazida pelo estatuto do desarmamento tombou por terra, pois os índices de violência e homicídios continuam a crescer a cada ano.

Faz-se necessário então uma mudança legislativa que atenda os anseios da sociedade, bem como a realidade social Brasileira. Desde 2012 tramita no congresso o projeto de lei 3722 de 2012, que hoje dia 05/07/2016 encontra-se na

¹ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/referendo>. Acesso em 25/08/2016.

mesa diretora do senado para votação², de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça que visa revogar o Estatuto do Desarmamento e trazer novas regras sobre a aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munição, no território nacional, e também as penalidades.

Tal projeto de lei assegurara o direito do cidadão de bem ter uma arma de fogo em casa para defesa pessoal, e seu objetivo não é armar toda a população, mas apenas garantir o direito dos que desejam ter uma arma para sua defesa.

Desde a entrada em vigor do estatuto do desarmamento a taxa de violência e homicídios mostrou-se crescente. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2012 o Brasil teve 32.4 homicídios por 100 mil habitantes. O índice é quase cinco vezes maior que a media mundial (6,7) e nove vezes maior que os países ricos (3,8), e ocupa o 11º lugar na lista de países com maior índice de homicídios em um relatório com 194 países.³

O relatório apurado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que o número de homicídios foi de 53.054 em 2012⁴. Os números são preocupantes, sendo uma prova da ineficácia do estatuto do desarmamento. Em números absolutos o Brasil chega a 64 mil homicídios segundo o jornal G1.⁵

2 A ORIGEM DAS ARMAS E O DIREITO NATURAL DE DEFESA

2.1 Período Paleolítico ou Pedra Lascada e Posteriores

O ser humano tem essencialmente, como outros animais, o instinto de sobrevivência. E isto vem desde os primatas, que eram produtos mais acabados da

² Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>. Acesso em 25/08/2016.

³ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1560654-brasil-tem-a-11-maior-taxe-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.shtml>. Acesso em 25/08/2016.

⁴ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1560654-brasil-tem-a-11-maior-taxe-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.shtml>. Acesso em 25/08/2016.

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/12/brasil-tem-o-maior-numero-absoluto-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.html>. Acesso em 25/08/2016.

evolução dos seres vivos, ou seja, um grupo de mamíferos que compreende os macacos e os seres humanos.

Primatas estavam entre os mais sociais dos animais, vivendo em grupos familiares, pares e grupos formados multi-machos/multi-fêmeas. A defesa contra ataques de predadores, bem como a luta por território e comida, se dava de acordo com as características de cada grupo ou par, onde se unem para defesa do território e tal defesa é compartilhada entre os membros do grupo. Ou ainda machos que vivem sozinhos, defendendo extensos territórios que incluem os territórios de várias fêmeas. Ou grupos que tinham um único macho responsável pela defesa de todo o grupo.⁶

Com o desenvolvimento da mente e a acumulação de experiências e conhecimentos, os homens primitivos foram aperfeiçoando seus instrumentos, utensílios domésticos e armas, suas técnicas e meios de subsistência.

O Período em que os cientistas descobriram objetos que eram utilizados como armas ou utensílios chama-se período da “Pedra Lascada” que vai de 2 milhões a 10 mil anos Antes de Cristo. Este período da Pré-História se caracteriza pela fabricação de ferramentas (machados, lanças, cajados, facas, etc) e outros objetos de pedra, ossos e madeira. A vida neste período baseava-se na caça de animais, pesca e coleta de alimentos (frutos, folhas e raízes).

Neste período também houve a descoberta do fogo, este era produzido através de dois processos. O mais rudimentar era a fricção de duas pedras sob um maço de palhas seca. A faísca obtida incendiava a palha. Num segundo procedimento, mais elaborado, um graveto era girado sob o furo de uma madeira seca. Este procedimento, através do aquecimento, gerava calor que passava para a palha, provocando o fogo⁷.

Posteriormente tivemos o período Mesolítico (10 mil a 4 mil a.C.) onde o ser humano, conseguiu de fato dominar o fogo. Em seguida veio o período da pedra polida ou neolítico (4 mil a 2 mil a.C.), idade antiga (2 mil a.C 500 anos d.C.) idade

⁶ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Primatas>. Acesso em 25/08/2016.

⁷ Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/pesquisa/paleolitico.htm>. Acesso em 25/08/2016.

media (séculos V e XV), idade moderna(século XV ao XVIII), e idade contemporânea que são os dias atuais⁸.

Ao estudar a história humana, nota-se que as armas foi um dos primeiros objetos inventado pelo homem, antes de qualquer outro utensílio, eram elas pedaços de pau, lascas de pedras e ossos quebrados e pontiagudos.

2.2 Descoberta da Pólvora e Invenção das Armas de Fogo

O homem foi evoluindo, e com ele as armas, posteriormente, mais precisamente no século IX, Alquimistas (Pessoas que faziam combinações químicas, físicas, astrológicas, magias, metalúrgicas, matemáticas, etc.) na China, acidentalmente misturaram componentes com objetivo de criar o elixir da longa vida (pílula da imortalidade) e descobriram a pólvora.⁹

No século X começa a produção da pólvora com objetivos militares na China, na forma de foguetes e bombas explosivas lançadas por catapultas.

A primeira referência a um canhão surge em 1126, quando foram utilizados tubos feitos de bambu, para lançarem mísseis contra os inimigos. Posteriormente os tubos de bambu foram substituídos por tubos de metal, e o canhão mais antigo na china é de 1290. Em seguida o uso da pólvora se espalha pela Europa e Japão.

A primeira arma de fogo portátil surgiu no século XV e seguiu evoluindo e no século XVI foi criada a arma amplamente usada em batalhas que é o mosquete que pesava em torno de 10 quilos. Posteriormente ainda no século XVI foi criado um mosquete reduzido (como se fosse uma pistola) a ser usado nas guerras como arma reserva, um ultimo recurso de defesa em situações de emergência.

Já no século XVIII o fuzil de retro carga pôs fim a um problema que atrasava os atiradores, conseguiu unir a pólvora e o projétil em uma só capsula, e tais

⁸ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:P%C3%A1gina_principal. Acesso em 25/08/2016.

⁹ Disponível em: <http://www.espiraistempo.com.br/2010/09/historia-da-polvora.html> e http://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_fogo. Acesso em 25/08/2016.

munições não precisavam ser colocadas pelos canos e sim pela culatra, um compartimento na parte traseira da arma.

Em 1835 Samuel Colt, um jovem Americano de 21 anos, marinheiro militar, ao observar o funcionamento do eixo tracionador de um navio, teve a brilhante ideia de anexar a arma de fogo um tambor que após o disparo, girava e recarregava a arma deixando-a pronta para um novo disparo.

A criação foi patenteada, e o slogan que caracterizou as novas possibilidades alcançadas com o invento foi o seguinte: “Abraham Lincoln tornou todos os homens livres, mas Samuel Colt os tornou iguais”. Colt quis dizer que a partir de então não importava a força física ou o poder que o indivíduo possuía, pois a possibilidade de defesa e ataque que o armamento Colt oferecia anulava todas essas variáveis.¹⁰

Em 1884 o inglês Hiram Maxim inventou a metralhadora, rápida e automática, enquanto o gatilho permanecer pressionado efetua disparos consecutivos.

3 DIREITO A DEFESA

3.1 Conceito:

O direito de defesa ultrapassa o texto da lei, trata-se de um direito natural do homem. Com isso o próprio legislador considerando a essência do direito de defesa o assegurou no Art. 25 do Código Penal.

Assim, o artigo 25 do código penal dispõe:

(...)

¹⁰ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Samuel_Colt e <http://matbel.webnode.pt/products/samuel-colt-origem-das-armas-de-fogo/> Acesso em 25/08/2016.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

O código penal Brasileiro, ao trazer o conceito de legítima defesa no Art. 25, e no seu texto não citou que para a configuração da mesma seria necessário à falta da proteção Estatal.

Afirma Fernando Capez, o Estado não tem condições de oferecer proteção aos cidadãos em todos os momentos e lugares, sendo assim permite que os mesmos se defendam. Trata-se de uma causa excludente da ilicitude.¹¹

Ampliando um pouco mais a legítima defesa, Rogério Greco apresenta um conceito e nos ensina que a legítima defesa pode ser invocada mesmo quando os órgãos do Estado estavam presentes durante a agressão injusta no qual o Estado deixou de atuar para tutelar o direito.

Sendo assim, é independente que o Estado possa atuar ou não no momento necessário para impedir a agressão:

Vejamos:

A impossibilidade de atuação dos órgãos do Estado não é sequer um pressuposto ou requisito da legítima defesa. Se a agressão coloca em perigo o bem jurídico atacado, a defesa é necessária com independência de que o órgão do Estado possa atuar ou não nesse momento de modo eficaz. Se o particular, ao impedir ou repelir a agressão, não vai mais além do estritamente necessário e concorrem os demais requisitos da eximente, estará amparado pela mesma, ainda que um

¹¹ Capez, Fernando – Curso de Direito Penal, volume I, Parte geral: (Arts 1º a 120) Fernando Capez – 17ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013. I direito Penal I. Título. p 306.

*agente da autoridade houvesse podido atuar nesse mesmo momento, do mesmo modo.*¹²

Com isso mesmo em uma situação hipotética, em que o Estado ofereça total proteção a seus cidadãos em todos os momentos e lugares, nem assim o instituto da legítima defesa não deixaria de existir, devido à tamanha importância e por se tratar de um direito natural e positivado.

A legítima defesa poderá ser invocada toda vez que houver ofensa à integridade física, patrimônio, dignidade sexual, liberdade, honra, entre outros. A legítima defesa engloba qualquer bem jurídico protegido pela lei, sendo exigida apenas a proporcionalidade no método de repulsa a agressão.

Como já sabido, o estado não tem condições de prestar segurança e proteção em todos os lugares e momentos, tem-se entendido que o instituto da legítima defesa pode ser invocado para proteção de qualquer bem juridicamente protegido pela lei.

3.2 Configuração da Legítima Defesa

Para que seja configurada a legítima defesa, devem ser preenchidos alguns requisitos, e não mais importante que os demais o primeiro é a agressão injusta, sendo esta, toda conduta humana que ataca um bem jurídico tutelado pelo Estado, ou seja, somente pessoa humana pratica agressão, independente da capacidade do agente. Assim o inimputável também pratica agressão e pode sofrer repulsa pela legítima defesa.

¹² Greco, Rogério. Curso de Direito Penal / Rogério Greco – 12 ed. Rio de Janeiro Editora Impetus, 2010. I Direito Penal. I. Título. **Apud** (CEREZO MIR, José. Curso de derecho penal español – Parte general, v.II, p 210; 211).

Tal agressão deve ser atual ou iminente, sendo que atual, significa que já iniciou a agressão e a vítima poderá utilizar moderadamente os meios necessários para fazer cessar os atos.

Já na agressão iminente, é aquela que esta preste a ocorrer, ou seja, os atos de execução ainda não iniciaram, mas vai iniciar a qualquer momento, admite-se então que seja compelida desde logo, antes que inicie a agressão.

Na agressão iminente nos ensina Rogério Greco¹³: *Agressão iminente a que, embora não esteja acontecendo irá acontecer quase imediatamente.* Para ser considerada iminente a agressão, de haver uma relação de proximidade. Sendo assim, se a agressão for futura, não se configurará a legítima defesa.

O instituto da legítima defesa é tão importante que pode ser invocado tanto para defesa de direito próprio ou até mesmo terceiros. Mesmo que o terceiro não lhe seja pessoa próxima, amigo ou parente, é possível valer-se da legítima defesa, exceto tal direito violado tratar-se de bens disponíveis, no qual necessita de autorização ou pedido do titular.¹⁴

Na configuração da legítima defesa poderá ser utilizado os meios necessários, porém está condicionada à utilização moderada, e o agente responderá pelos excessos. Os meios necessários tratam-se dos meios que o agente tem a sua disposição para repulsar a agressão.

Fernando Capez exemplifica acerca do uso moderado dos meios necessários, onde o agente tem uma arma de fogo e um pedaço de pau, caso o pedaço de pau não for eficaz, poderá efetuar o uso da arma de fogo moderadamente, preferencialmente de maneira não letal para ferir ou amedrontar o coator, fazendo assim cessar a injusta agressão.¹⁵

¹³ Greco, Rogério. Curso de Direito Penal / Rogerio Greco – 12 ed. Rio de Janeiro Editora Impetus, 2010. I Direito Penal. I. Título. p. 334.

¹⁴ Greco, Rogério. Curso de Direito Penal / Rogerio Greco – 12 ed. Rio de Janeiro Editora Impetus, 2010. I Direito Penal. I. Título. p. 336.

¹⁵ Capez, Fernando – Curso de Direito Penal, volume I, Parte geral: (Arts 1º a 120) Fernando Capez – 17ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013. I direito Penal I. Título. p.312.

Outro requisito é o conhecimento da situação justificante, ou seja, a legítima defesa está atrelada ao conhecimento da situação que a justifica, e este é um elemento subjetivo na legítima defesa.

Novamente Rogerio Greco nos brinda com seu conhecimento:

Alberto se dirigia à residência de Pedro, seu inimigo, e atira nele no exato instante em que este brandia um punhal a fim de causar a morte de João, que se encontrava prostrado e não tinha sido visto por Alberto. ...devera responder por homicídio, pois sua vontade não era dirigida a salvar alguém, mas, sim a causar a morte de seu inimigo.¹⁶

Então para que seja caracterizado a legítima defesa, é necessário que o agente tenha conhecimento da situação que a justifique, e seu propósito seja de defender-se ou defender um terceiro.

3.3 Armas de fogo e a legítima defesa

O Estado, não pode oferecer proteção às pessoas em todos os lugares e momentos. Permitindo então que o cidadão a faça por seus próprios meios, preenchido os requisitos citados anteriormente.

Para que haja uma legítima defesa eficaz, é necessário que se tenha um objeto que proporcione igualdade ou superioridade de força, a ser utilizado moderadamente. A arma de fogo coloca ofendido em pé de igualdade com seu agressor, e anula todas as variáveis.

O cidadão armado não substitui a polícia, mas, pode ser um meio auxiliar ao Estado contribuindo para a segurança pública, sem retirar do mesmo sua responsabilidade para tal, com custo zero.

¹⁶ Greco, Rogério. Curso de Direito Penal / Rogerio Greco – 12 ed. Rio de Janeiro Editora Impetus, 2010. I Direito Penal. I. Título. p 337.

Ao observar doutrinas e livros que tratam de direito penal, os autores mencionam armas de fogo para citar exemplos de legítima defesa. Temas jurídicos relativos à segurança pública e privada, bem como as causas de exclusão da ilicitude, a legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal, em sua grande maioria os autores em seus exemplos mencionam armas de fogo para a defesa do bem juridicamente tutelado. Isso pelo fato da arma de fogo ser um objeto que colocar o agredido em pé de igualdade com o agressor.

4 A LEI 10826/03, ESTATUTO DO DESARMAMENTO

4.1 O Referendo de 2005

O estatuto do desarmamento foi concebido sob a ideologia de banir as armas de fogo no território nacional e com isso reduzir os índices de violência e homicídios.

Ocorre que os números de homicídios vêm aumentando a cada ano. O estatuto do desarmamento não foi eficaz com relação a redução de criminalidade como se esperava. É o que se pretende demonstrar.

Referendo esta previsto no artigo 14 da constituição federal e é regulamentado pela lei 9.709, de 18 de novembro de 1998. O referendo é uma consulta ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. Sendo que o referendo é convocado posteriormente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.¹⁷

O objetivo do estatuto do desarmamento seria a extinção das armas no território nacional. Com isso o artigo 35, do estatuto, proibia o comércio de armas de fogo e munição no território nacional, salvo para os órgãos de defesa e segurança pública.

¹⁷ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo>. Acesso em 25/08/2016.

A promessa do estatuto do desarmamento era a diminuição da violência e dos homicídios. Observa-se que foi criando sob uma convicção ideológica, acreditando que era essa a vontade do povo, o objetivo do referendo seria uma mera confirmação sobre o desarmamento tomando a opinião popular se o comércio de armas de fogo e munição deveria ou não ser proibido no território nacional.

Próximo à data do referendo o número estava bastante equilibrado, a pesquisa apresentada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) anunciava que 49% NÃO, 45% SIM, 6% abstenções.¹⁸

A campanha do “SIM” contou com o apoio da mídia e de artistas famosos, cantores e apresentadores de televisão, como Luciano Huck, Angélica, Regina Case, entre outros.

A pergunta do referendo popular realizado no dia 23 de outubro de 2005 era: “O comercio de armas de fogo e munição deve se proibido no Brasil?”

“1 – SIM ou 2 – NÃO”.

O resultado final foi esmagador onde 63,94% da população total votaram contra o desarmamento e apenas 36,06% votaram sim ao desarmamento. Em todas as regiões do Brasil o estatuto do desarmamento foi rejeitado chegando a atingir mais de 79% da população contra, conforme anexo I.

A vontade do povo ficou clara quanto à questão do desarmamento, o povo se mostrou contra. A rejeição do Desarmamento teve 59.109.265 (cinquenta e nove milhões, cento e nove mil e duzentos e sessenta e cinco) votos, um número que nenhum presidente da história do Brasil conseguiu alcançar, nem mesmo o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, um dos presidentes mais bem votados da história, sendo chamado de “o pai do Brasil” conseguiu alcançar tantos votos.

4.1.1 Conhecendo a lei 10.826/03

¹⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?t=35&v=361SQyj5eaQ>. Acesso em 25/08/2016.

O estatuto do desarmamento dispõe sobre o registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição e também sobre o Sistema Nacional de Armas - SIRNAN, e define os crimes. É importante salientar que posse significa tê-la no trabalho ou em sua residência, já o porte significa trazer consigo pronta para o uso.

Na atual legislação, o crime de porte de arma de fogo se configura também com o transporte de uma mera munição ou até mesmo com uma parte da arma. Com isso o cidadão tenha uma arma de fogo devidamente registrada e precise fazer uma manutenção na mesma, ele deve retirar uma guia de tráfego na polícia federal (pagar uma taxa), caso contrário, mesmo com a arma desmontada, será enquadrado no crime de porte ilegal de arma de fogo¹⁹. Mesmo que seja apenas uma parte da arma, por exemplo, a alça de mira, também comete crime. Mesmo que não tenha uma arma, basta ter apenas um pedaço ou artefato para que seja considerado crime.

O estatuto traz ainda uma divisão, no qual determinados calibres não são permitidos aos cidadãos comuns, sendo a “Regulamentação 105 - R105” e pelo decreto 3.665 de novembro de 2000 que deu nova redação à R-105, do comando do exército as distinguem em armas de fogo de uso permitido e as de uso restrito. Sendo:

Exemplos de uso permitido: É aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as normas do comando do exército. São elas: As armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha na saída do cano, energia até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22, .25 auto, .32 auto, .38 e .380 auto.

Exemplos de armas de uso restrito: São aquelas de uso exclusivo da polícia federal, forças armadas, entre outros. São armas de fogo cuja munição tenha na saída do cano, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, .38 Super, .40, 9mm, .45, entre outros.

¹⁹ art. 14 caput, da lei 10.826/03, resumido.

4.1.2 Do Registro, da Renovação e do Porte

Conforme dispõe o artigo 6º do estatuto do desarmamento, o porte de armas de fogo é proibido no território nacional, salvo para alguns casos, como por exemplo, Forças Armadas, Polícia Militar e outros.

O registro de armas de fogo é obrigatório no órgão competente – Sinarm – Sistema Nacional de Armas. Sendo que para adquirir uma arma de fogo de calibre permitido o interessado deverá observar o Art.4º do estatuto do desarmamento declarando efetiva necessidade, comprovar idoneidade, não estar respondendo a inquérito policial ou criminal, deverá também apresentar documentos comprobatórios de ocupação lícita, residência certa, comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, apresentar certidões negativas da justiça federal, estadual, militar e eleitoral.

Preenchidos todos os requisitos supostamente o cidadão teria o direito de adquirir licitamente uma arma de fogo. Entretanto, não é o que acontece, de acordo com uma reportagem divulgada pela câmara dos deputados:

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado solicitou à Polícia Federal um relatório completo dos pedidos de registro de armas concedidos ou não. De acordo com parlamentares, os pedidos de registros ou renovações de posse de arma têm sido negados de forma arbitrária.²⁰

Afirma ainda o deputado Delegado Protógenes (PCdoB-SP), autor do requerimento que a “PF está usando um formulário padrão para indeferir os pedidos de forma subjetiva.”

Outro problema enfrentado pelo cidadão ao renovar seu registro é que deverá preencher todos os requisitos como se fosse sua primeira aquisição.

²⁰ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/203031-COMISSAO-PEDE-A-PF-RELATORIO-SOBRE-REGISTRO-DE-ARMAS.html>. Acesso em 25/08/2016.

Neste sentido, tem-se observado que cidadãos vêm perdendo suas armas por meros acontecimentos do cotidiano. Exemplo disto seria quando o registro vence e o proprietário está desempregado por qualquer motivo que seja, então o cidadão não terá seu registro renovado por não preencher o quesito “ocupação lícita”.

A partir daí o mesmo se encontrará na ilegalidade e será convidado a entregar sua arma de fogo que foi adquirida legalmente, e receberá uma indenização que varia de 150 a 450 reais, onde a indenização de 450 reais é para armas como fuzis e metralhadoras.

A política desarmamentista vai além, vejamos o Mandado de Segurança a seguir sobre porte de arma de fogo negado, pois o Delegado de Polícia não admitiu os exames feitos pelo impetrante, sendo que o mesmo atendia todos os requisitos de validade. Mandado de segurança julgado procedente.

Vejamos:

TJ-PR - Mandado de Segurança : MS 5645561 PR 0564556-1

Processo: MS 5645561 PR 0564556-1

Relator(a): Abraham Lincoln Calixto

Julgamento: 20/10/2009

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral

Publicação: DJ: 264

MANDADO DE SEGURANÇA. PORTE DE ARMA DE FOGO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA REJEITADA

- É entendimento assente no âmbito de nossos Tribunais que o ajuizamento de ação coletiva por entidade de classe ou sindicato não induz litispendência para a ação individual.
PEDIDO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA E APTIDÃO PSICOLÓGICA DO IMPETRANTE INDEFERIDO

PELA AUTORIDADE COATORA. ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO. REQUISITOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA. EXAMES JÁ REALIZADOS PELO AGENTE QUANDO DO REGISTRO DA ARMA, CUJA VALIDADE AINDA NÃO EXPIROU. MATÉRIA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA POLÍCIA FEDERAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. PRECEDENTES - A Lei n.º 10.826/2003 *legítima a posse de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, bem como os integrantes das escoltas de presos e a guardas portuárias (artigo 6º., inciso II), desde que cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal (Decreto n.º 5.123/2004), os quais já foram devidamente regulamentados (Portaria n.º 613/05). Demonstrado nos autos que o impetrante já realizou as avaliações psicológica e para manuseio de arma de fogo quando da aquisição da sua arma, obtendo o Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo, cuja validade ainda não expirou, impõe-se a concessão da segurança para que a autoridade coatora ateste, com base nos exames já realizados, a sua capacidade técnica e a sua aptidão psicológica, para a obtenção do porte de arma, pois não se afigura razoável submetê-lo a novos testes, os quais serão repetidos, necessariamente, quando da renovação do Certificado de Registro da arma a cada três anos. SEGURANÇA CONCEDIDA. **Grifou-se***

No julgado acima, foi negado o porte de arma ao agente penitenciário que preenchia todos os requisitos para obtenção do mesmo. É notório o excesso de rigor ao negar o porte de arma a um agente penitenciário que convive habitualmente com criminosos.

4.2 Levantamentos dos homicídios no Brasil

De acordo com um estudo divulgado em 2015 pelo Mapa da Violência com dados atualizados pelo Ministério da Saúde, houve um crescimento no índice de violência no Brasil. O estatuto do desarmamento entrou em vigor em 2003 desde então, entre 2002 e 2012, o aumento no número de homicídio chegou a 13%²¹, anexo II.

A que se poderia atribuir o aumento da violência mesmo durante a vigência do estatuto do desarmamento? Conclui-se novamente que o estatuto do desarmamento desarmou apenas o cidadão de bem, os criminosos continuam armados e dessa vez com a certeza de que sua vítima está desarmada, podendo assim praticar os atos criminosos sem obstáculos algum.

Os dados preocupam ainda mais quando comparados com outras mortes, podendo ser observado no gráfico, as mortes no trânsito (transporte), suicídios e os homicídios.²² Em todos os aspectos os aumentos são significativos, principalmente nos homicídios conforme anexo III.

Ao analisar uma tabela disponibilizada pelo mapa da violência, onde é apresentado os índices de homicídios por estados, de 1998 até 2012.²³ Apenas em 9 Estados obtive-se resultados positivos, e em todos os demais os resultados foram preocupantes com um aumento significativo, anexo IV.

Nas 17 Unidades que no ano 1998 apresentavam os menores índices de homicídio – indicadas com fundo amarelo – em todas, sem exceção, as taxas crescem no período.

Pode-se observar no anexo V, que o número de homicídios total no Brasil em 2002 antes da entrada em vigor do estatuto do desarmamento era de 49.695, já em 2011 em pleno vigor do estatuto o número saltou para 52.198, um

²¹ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2013_jovens.php. Acesso em 25/08/2016.

²² Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf. Acesso em 25/08/2016.

²³ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf. Acesso em 25/08/2016.

aumento considerável tendo em vista a proposta de reduzir drasticamente esses números.²⁴ E em 2015 o número chegou a 58,5 mil homicídios no ano, segundo estudo realizado pelo site UOL.²⁵

Fazendo uma análise na evolução de homicídios anual por Estado a cada 100 mil habitantes²⁶ percebe-se que houve aumento significativo em 18 Estados e no Distrito Federal, enquanto a diminuição foi apenas em apenas em oito Estados Brasileiros, anexo VI.

4.3 Exemplos Internacionais

Na Inglaterra enquanto as armas eram livres o índice de violência era baixíssimo afirma a Doutora Joyce Lee Malcolm, autora do livro “violência e armas a experiência inglesa” em um blog de seu livro. No século XIII não havia armas de fogo, no entanto o índice de criminalidade era alto, entre 18 e 23 casos anuais por 100.000 habitantes. Naquela época, não existia polícia, os cidadãos que preveniam os crimes e eram responsáveis pela captura de criminosos.²⁷

Posteriormente no século XVI, às armas de fogo se tornaram comuns entre os ingleses, houve também mudanças na lei, a legítima defesa foi ampliado e no final do mesmo século a taxa de homicídios havia diminuído para a média de 10 casos a cada 100.000 habitantes.²⁸

Posteriormente no século XVIII a legislação inglesa esteve no ápice em relação à rigidez, porém as armas continuaram a ser livres. Em 1800, os registros das taxas de homicídios caíram para 3,5 casos anuais para cada 100.000

²⁴ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2013_armas.php Acesso em 25/08/2016.

²⁵ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/10/08/brasil-registra-585-mil-assassinatos-em-2014-maior-numero-em-7-anos.htm>, Acesso em 25/08/2016.

²⁶ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014_atualiza15a29.php, Acesso em 25/08/2016.

²⁷ Disponível em: <http://marcelocentenaro.blogspot.com.br/2014/12/violencia-e-armas-de-joyce-lee-malcolm.htm>, Acesso em 25/08/2016.

²⁸ Disponível em: <http://marcelocentenaro.blogspot.com.br/2014/12/violencia-e-armas-de-joyce-lee-malcolm.html>, Acesso em 25/08/2016.

habitantes. No século XIX, foi criada a polícia, porém ela atuava desarmada, pois o povo temia que a mesma fosse utilizada como objeto de tirania, e somente o povo andava armado. O mesmo século fechou com registros de 1,5 homicídios por 100.000 habitantes.²⁹

No século XX, o governo inglês decidiu desarmar a população, em 1903 foi criada a primeira lei que trazia regras sobre armas de fogo, em seguida em 1920 e 1937 a lei foi endurecida e 1953 as armas foram proibidas, com isso a violência voltou a subir.³⁰

Atualmente a taxa de homicídios na Inglaterra é baixa, mas recentemente, apesar de baixa os números estão crescendo. Em 1954, em Londres, apenas foram registrados 04 roubos armados. Eles subiram para 1.400 em 1981 e 1.600 em 1991. Com isso é possível afirmar que armas de fogo não é sinônimo de violência e desarmamento não significa estar livre delas.

Observando a história das armas de fogo, desta vez no Japão, sabe-se que as mesmas foram inseridas no Japão no século XV, e logo em seguida no século XVI as armas se tornaram um problema governo e para os senhores feudais. E o problema não foi criminalidade nem homicídios e sim que os senhores feudais estavam tendo dificuldades para reprimir os levantes dos camponeses. Com isso desarmaram os camponeses para se perpetuarem no poder, sendo uma questão de controle social ditatorial.³¹

5 PARTICULARIDADES DAS ARMAS

Durante a tramitação do estatuto do desarmamento na câmara dos deputados o tema foi muito discutido, porém percebe-se que a grande maioria das

²⁹ Disponível em: <http://marcelocentenaro.blogspot.com.br/2014/12/violencia-e-armas-de-joyce-lee-malcolm.html>. Acesso em 25/08/2016.

³⁰ Disponível em: <http://marcelocentenaro.blogspot.com.br/2014/12/violencia-e-armas-de-joyce-lee-malcolm.html>. Acesso em 25/08/2016.

³¹ Disponível em: <http://www.defesa.org/breve-historia-do-desarmamento-parte-1-o-japao-pre-imperial/>. Acesso em 25/08/2016.

audiências se deu com ONGs que concordavam e queriam o desarmamento, sendo deixada de lado a opinião popular bem como as de organizações que lutam pelo direito de defesa.³²

Ocorre que o próprio estatuto do desarmamento no artigo 35 § 1º trouxe a previsão de um referendo para consultar a opinião popular. Em 2005 foi realizado tal refendo, sendo que aproximadamente 63,94% da população votaram contra o desarmamento.³³

5.1.1 Opinião popular em 2016

A opinião popular se mostrou clara no referendo de 2005, atualmente com mais de 10 anos de estatuto do desarmamento o repúdio popular se mostra ainda maior.

Em uma enquete de opinião popular realizada através da Câmara dos Deputados mostra que 86,93% da população é a favor da revogação do estatuto do desarmamento. Veja o resultado da enquete:³⁴

³² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b5utyluZeUQ>. Acesso em 25/08/2016.

³³ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/referendo>. Acesso em 25/08/2016.

³⁴ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/enquetes/pesquisaEnquete/?jsessionid=160EE241D55AC11879E29947DE1C47F6>. Acesso em 25/08/2016.



5.2 Indeferimentos do pedido de aquisição de armas de fogo

Quando se trata de registro de armas presume-se que é algo bom, de fato cada cidadão deve ter o registro de sua arma.

Ocorre que para se adquirir e registrar uma arma de fogo o cidadão deve preencher os requisitos do art. 4º do estatuto do desarmamento e do art. 12 do decreto 5.123 de 2004, que além de declarar efetiva necessidade ele deve comprovar idoneidade, não estar respondendo a inquérito policial ou criminal, deverá também apresentar documentos comprobatórios de ocupação lícita, residência certa, comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, ter 25 anos completos, apresentar os originais e cópia dos documentos de identidade.

Após preencher os requisitos supra, o requerente dependerá da autoridade policial para deferir ou não seu pedido para aquisição de arma de fogo, sendo alguns registros indeferidos sob a alegação de não “comprovar” efetiva necessidade, porém esta comprovação não é exigida na lei.

O registro deverá ser renovado a cada três anos, e nessa renovação o cidadão deverá novamente comprovar todos os requisitos já comprovados quando adquiriu a arma.

Caso o cidadão esteja desempregado por qualquer motivo que seja, o mesmo terá sua renovação negada por não preencher todo o requisito objetivo, ocupação lícita.

Com isso será convidado a entregar sua arma de fogo que foi adquirida de forma lícita, e caso não a faça será enquadrado no crime de posse ilegal de arma de fogo.

Notório é o excesso de rigor no caso acima, a seguir, desta forma começa entender tribunais inclusive o STJ. No julgado a seguir trata-se de posse e porte ilegal de arma de fogo, pois o registro e a autorização para porte ambos estavam vencidos. Neste sentido nos dá uma aula o Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Ordem não conhecida. Habeas corpus concedido, de ofício, para extinguir a Ação Penal n. 0008206-42.2013.8.26.0068 movida em desfavor do paciente, ante a evidente falta de justa causa. (HC 294.078/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 04/09/2014). “...de acordo com o entendimento firmado no julgado mencionado, ao qual adiro a circunstância de a arma apreendida ter sido devidamente registrada, apesar de vencido o seu registro, afasta a tipicidade material do delito, uma vez que a gravidade dos fatos não é suficiente para movimentar a esfera penal, a ultima ratio do ordenamento jurídico, segundo orienta o princípio da intervenção mínima. Assim, apesar da reprovabilidade dos fatos, puníveis administrativamente, não se verifica, in casu, a tipicidade material da conduta cuja prática imputa-se ao paciente, ensejando o trancamento da ação penal originária.”

Da mesma forma nos privilegia com seus conhecimentos a Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires:

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.14.057396-5/000 - COMARCA DE PARACATU - PACIENTE(S): ANTONIO CAIXETA RIBEIRO - AUTORI. COATORA: JD V CR INF JUV COMARCA PARACATU.

ação penal de nº 0052007.89.2014.8.13.0470 ... Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido liminar. Informam que ele foi preso em flagrante em virtude de ter sido encontrada no interior de seu veículo uma arma de fogo desmuniada, informando que ela estaria sendo transportada até a Polícia Federal para que seu porte fosse regularizado. Informam, inclusive, que o paciente já havia realizado alguns procedimentos necessários à renovação do registro da arma apreendida. Dessa forma, argumentam no sentido da inexistência de dolo na conduta praticada pelo paciente, destacando que a apresentação da arma de fogo perante a Polícia Federal era imprescindível para que o processo de renovação de seu registro fosse devidamente concluído.

...mormente tendo em vista que a arma pertencente ao paciente se encontrava desmuniada no momento de sua apreensão, não acarretando perigo de dano concreto, ...destacando que, estando ela desmuniada, não se pode cogitar da efetiva ocorrência de prejuízo ou perigo dano concreto para a sociedade.

... após detida análise dos fundamentos da impetração, cheguei à conclusão de que a presente ordem deve ser concedida. Diante das peculiaridades ressaltadas, concedo a

ordem impetrada, determinando o trancamento da ação penal originária de nº 0052007.89.2014.8.13.0470, direcionada ao ora paciente, Dr. Antônio Caixeta Ribeiro perante o Juízo da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Paracatu.

Segundo uma reportagem publicada na Câmara dos Deputados no dia 05/12/2012 o presidente da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições, Salésio Nuhs, afirmou que 7,3 milhões de armas vendidas legalmente estão com registro vencido no Brasil.³⁵

Selésio Nuhs atribuiu esse número ao excesso de burocracia impostos pelos órgãos de segurança pública para renovar o registro.

O Brasil é um dos maiores países do mundo em extensão territorial, alguns municípios, ficam a centenas de quilômetros da polícia federal, tornando praticamente impossível o cidadão deslocar-se diversas vezes até a mesma para efetuar a renovação do registro de sua arma, afirma Salésio Nuhs.

5.3 A idade para adquirir uma arma de fogo

A idade prevista no Estatuto do Desarmamento para a aquisição de uma arma de fogo é 25 anos completos.

Ocorre que a lei 4.375 de agosto de 1964, que regulamenta o serviço militar obrigatório, também previsto no art. 143, caput da CF, e atribui aos cidadãos do sexo masculino o serviço militar obrigatório aos 18 anos (art. 5º da lei 4.375/64).

Torna-se incoerente um jovem de 18 anos ingressarem nas fileiras das forças armadas, fazer o uso de armas de alto calibre, como um fuzil, e estatuto do

³⁵ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/431848-INDUSTRIA-DIZ-QUE-7,3-MILHOES-DE-ARMAS-ESTAO-COM-REGISTRO-VENCIDO.html>, Acesso em 25/08/2016.

desarmamento o proíbem de ter uma arma particular de calibre permitido para defesa pessoal e da família.

5.4 Declaração de efetiva necessidade

Segundo Bene Barbosa, presidente do “Movimento Viva Brasil”, sendo um dos mais conceituados especialistas em segurança pública no Brasil, e autor do livro “mentiram para mim sobre o desarmamento”, vem acontecendo negativas das autorizações para a compra de arma de fogo pelo cidadão comum, onde os órgãos velem-se reiteradamente da justificativa de “ausência de comprovação da efetiva necessidade”.³⁶

Ocorre que esta justificativa não se obriga na lei, isso porque, de acordo com o próprio estatuto do desarmamento no art. 4º, a expedição de autorização de compra de arma de fogo não se condiciona à “comprovação” da efetiva necessidade, mas da mera “declaração” desta.

A exigência de comprovação da efetiva necessidade praticada pela Polícia Federal decorre de uma interpretação, não da lei, mas do Decreto nº 5.123/04 (norma hierarquicamente inferior àquela), que regulamenta tal estatuto e em seu art. 12, §1º, estatui que a declaração deverá ser justificada para análise, de acordo com orientação do Ministério da Justiça, assim a concessão deste ficará submetido à discricionariedade do agente público.³⁷

Dessa forma, ao negar o pedido de compra sob esta justificativa, fere a norma constitucional do art. 5º, II e art. 37, *caput* ambos da CF.

“Art. 5º, II, CF - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

“Art. 37, caput, CF - A administração pública direta e indireta de

³⁶ Disponível em: http://www.mvb.org.br/campanhas/denuncia_mpf.php. Acesso em 25/08/2016.

³⁷ Disponível em: http://www.mvb.org.br/campanhas/denuncia_mpf.php. Acesso em 25/08/2016.

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...”

Neste sentido, nos ensina o advogado, professor e escritor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:³⁸

Note-se que o preceptivo não diz ‘decreto’, ‘regulamento’, ‘portaria’, ‘resolução’ ou quejandos. Exige lei para que o Poder Público possa impor obrigações aos administrados. É que a Constituição brasileira, seguindo tradição já antiga, firmada por suas antecedentes republicanas, não quis tolerar que o Executivo, valendo-se de regulamento, pudesse, por si mesmo, interferir com a liberdade ou a propriedade das pessoas.

5.5 Extensão territorial e o Tráfico Internacional de Armas

O Brasil é um dos países com maior extensão territorial do mundo. Ocupa uma área de 8.515.697,049 Km², é o País de maior extensão territorial da América do Sul, é o terceiro das Américas e o quinto do mundo, perdendo apenas para Rússia, Canadá, China, e Estados Unidos.³⁹

Salésio Nuhs afirma que este é outro problema enfrentado pelo cidadão, não ter próximo à sua residência, uma unidade da Polícia Federal para que efetue a

³⁸ Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/30201/a-ilegalidade-na-negativa-a-compra-de-arma-de-fogo>. Acesso em 25/08/2016.

³⁹ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Geografia_do_Brasil, Acesso em 25/08/2016.

renovação. Em casos mais extremos muitas das vezes a unidade mais próxima está a 200 km ou mais, como é o caso dos cidadãos do norte do País.⁴⁰

O Brasil possui 23.102,00 Km de fronteiras, sendo 15.735,00 km de fronteiras terrestre e 7.367,00 km de fronteiras marítimas. Com fronteiras tão extensas o País não consegue fiscalizar com eficiência o que entra e sai do território nacional. O tráfico internacional de armas é uma realidade Brasileira, sendo claro que os criminosos estão cada vez mais armados.⁴¹

No dia 16 de junho de 2016, a folha UOL publicou uma reportagem sobre um confronto na disputa pelo domínio do tráfico na fronteira Brasileira, mais precisamente na cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, na fronteira com Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, que foi palco de uma dos episódios mais violentos dos últimos anos no Paraguai.

Na quarta-feira, 15 de junho de 2016, o narcotraficante brasileiro de descendência árabe Jorge Rafaat Toumani, conhecido como o “rei da fronteira”, foi executado em uma emboscada cinematográfica, supostamente orquestrada por capangas de duas das facções mais poderosas do Brasil: O Primeiro Comando da Capital (PCC), originária de São Paulo, e o Comando Vermelho, do Rio, que teriam selado uma aliança para se livrar do seu fornecedor atacadista de maconha e inimigo em comum.⁴²

Em entrevista ao site G1, o secretário de Segurança do Rio, José Mariano Beltrame, disse que a execução de Rafaat traz um risco real de aumento da violência no Brasil, já que o PCC passaria a controlar toda a cadeia de produção e distribuição de maconha e cocaína dos dois lados da fronteira. Beltrame alertou: “A morte cinematográfica dele [Rafaat] evidencia que criminosos brasileiros resolveram

⁴⁰ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/431848-INDUSTRIA-DIZ-QUE-7,3-MILHOES-DE-ARMAS-ESTAO-COM-REGISTRO-VENCIDO.html>. Acesso em 25/08/2016.

⁴¹ Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/fronteiras-brasileiras-os-limites-do-nosso-territorio.htm>. Acesso em 25/08/2016.

⁴² Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1782346-brasileiro-chefe-do-trafico-na-fronteira-com-o-paraguai-e-morto-em-tiroteio.shtml>, Acesso em 25/08/2016.

tomar o controle da região, e se isso se confirmar será um alerta muito grave para as autoridades de todo o país”.⁴³

No dia 02 de junho de 2016, a polícia federal prendeu nove suspeitos de tráfico internacional, reportagem veiculada pelo G1. A Polícia Federal (PF) em Minas Gerais deflagrou, nesta quinta-feira (2), a Operação Saturno, que visa combater o tráfico internacional de drogas. Segundo a PF, as investigações começaram depois que um avião, carregado com cerca de 430 quilos de cocaína, foi apreendido na fronteira do Brasil com o Paraguai, em novembro de 2015. Na ocasião, o piloto foi preso em flagrante. Após sete meses de apurações, foram apreendidos outros 70 quilos da droga, totalizando cerca 500 quilos.⁴⁴

Diante deste acontecimento, nota-se claramente a fragilidade das fronteiras brasileiras no que se refere ao tráfico em todas as espécies.

A Rede Bandeirantes de Televisão dedicou um programa exclusivamente para demonstrar a ineficiência do estatuto do desarmamento no que se refere ao controle de armas ilegais, em uma reportagem exibida no dia 02 de dezembro de 2010 no programa “Jornal da Band”, foi demonstrada a facilidade de compra de armas no Paraguai e a facilidade de entrar com elas no território Brasileiro.⁴⁵

Na matéria exibida o repórter foi ao Paraguai em uma loja de vendas de armas de fogo, inclusive as de grosso calibre, e lá poderia comprar as que quisesse, e as mesmas seriam entregues em território Brasileiro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. Ou ainda poderia ser entregue no Brás, distrito de São Paulo.⁴⁶

Foi apresentado por Sandro Barbosa (repórter) todo o esquema do tráfico de armas e as fragilidades das fronteiras Brasileiras. Este problema se pendura até a data atual, onde o tráfico internacional de armas e drogas é uma realidade Brasileira.

⁴³ Disponível em: <http://opiniaoenoticia.com.br/brasil/dominio-do-traffic-na-fronteira-com-o-paraguai-muda-de-maos/>. Acesso em 25/08/2016.

⁴⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/06/operacao-da-policia-federal-prende-nove-suspeitos-de-traffic-internacional.htm>, Acesso em 25/08/2016.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BCzfjEla4J8>. Acesso em 25/08/2016.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BCzfjEla4J8>. Acesso em 25/08/2016.

Nota-se que o estatuto do desarmamento não contribuiu para a diminuição da criminalidade. Segundo Bene Barbosa, um dos mais conceituados em segurança pública e criminalidade do Brasil, afirma que tem um efeito inverso, pois o criminoso tem certeza que sua vítima estará desarmada graças ao estatuto do desarmamento.

Em um debate, entre Bene Barbosa e Selma Sauerbronn no dia 18 de abril de 2015, pela emissora “globo News” acerca das mortes por armas de fogo no Brasil e a eficácia do estatuto do desarmamento, foi disponibilizado pela emissora um gráfico com os seguintes dados⁴⁷:



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=8jARAUWOZUU>. Reportagem ‘Globo News’ Gráfico apresentado aos 7min e 18 seg. no dia 16/06/2016.

Em resumo, com o estatuto do desarmamento as mortes de pessoas inocentes por armas de fogo continuam aumentando. Este aumento é atribuído por Bene Barbosa, dentre outros fatores, a impossibilidade de defesa que o estatuto do desarmamento traz.

⁴⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8jARAUWOZUU>. Acesso em 25/08/2016.

6 TRAGÉDIAS E ARMAS

6.1 Ataque na boate “Pulse” na Cidade de Orlando, Flórida e o ataque no cinema na cidade de Aurora, Colorado, EUA.

Como já sabido, os EUA têm atualmente 3,2 mortes por 100 mil habitantes, enquanto o Brasil tem 27,4 por 100 mil habitantes. Nos EUA, o sistema de governo é subdividido por Estados e cada Estado tem seu governante e suas leis.⁴⁸ De um modo geral as armas de fogo são livres nos EUA, porém em alguns Estados as armas são restritas, bem como alguns locais elas são terminantemente proibidas, e estas áreas são conhecidas como *gun-free zone* (zona livre de armas)⁴⁹

Recentemente, fato que chamou a atenção mundial foi o atentado ocorrido no dia 12 de junho de 2016 na cidade de Orlando no estado da Flórida nos Estados Unidos. Segundo as autoridades de Orlando, pelo menos 50 pessoas morreram e outras 53 ficaram feridas no ataque a uma boate voltada ao público LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais).

Segundo informações veiculadas pelo G1 o suspeito comprou duas armas de fogo – uma pistola e uma arma de cano longo (fuzil AR15) na semana anterior. No dia 12 de junho de 2016 entrou em na boate “Pulse”, em Orlando e iniciou o massacre. A polícia de Orlando informou que foi chamada por volta das 2h (3h de Brasília) e, quando agentes chegaram à boate Pulse, houve troca de tiros do lado de fora e o atirador voltou para dentro e fez reféns por algumas horas. As 4h (5h de Brasília) foi tomada a decisão de resgatar as vítimas mantidas reféns dentro do local. Para entrar na casa noturna, a polícia realizou uma "explosão controlada" com ajuda de uma equipe da Swat, adentram na boate e iniciou-se outra troca de tiros e o “terrorista” foi baleado e morto.⁵⁰

⁴⁸ Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADtica_dos_Estados_Unido. Acesso em 25/08/2016.

⁴⁹ Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Gun-Free_School_Zones_Act_of_1990. Acesso em 25/08/2016.

⁵⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/policia-diz-que-ataque-em-boate-nos-eua-deixou-50-mortos.html>. Acesso em 25/08/2016.

O atirador era “Omar Mateen”, o diretor do FBI (Polícia Federal dos EUA), James Comey, disse estar convencido de que Mateen se “radicalizou” com a propaganda do extremismo islâmico na internet.

Na boate “Pulse”, Flórida, é uma das áreas de *gun-free zone*, sendo assim não havia nenhuma outra pessoa armada naquele local para revidar o ataque e impedir que tantas pessoas fossem mortas.

Outro fato, não muito recente, ocorrido em 20/07/2012 durante o lançamento do filme “Batman: O cavaleiro das trevas ressurgue” no “shopping Century” na cidade de Aurora, na periferia da capital do Colorado. Onde o jovem James Holmes adentrou pela saída de emergência em uma das salas do cinema portando um fuzil AR-15, uma escopeta calibre .12 e uma pistola de calibre .40, atirou duas granadas de fumaça e começou os disparos aleatoriamente matando 12 pessoas e ferindo mais de 50 pessoas dentre adultos e crianças.⁵¹

Assim como na tragédia de Orlando, neste cinema também é uma *gun-free zone*, e também não tinha naquele local nenhuma pessoa armada que pudesse revidar aos ataques e evitar as mortes.

Segundo o especialista em segurança pública Bene Barbosa, durante as investigações, as autoridades Americanas descobriram que, ao lado da residência do atirador havia um cinema muito maior e passava o mesmo filme, no mesmo horário, e o acesso com armas era livre, logicamente o atirador preferiu dirigir por mais de 20 minutos até o cinema onde era proibido o acesso com armas de fogo para cometer o ataque.⁵²

No mesmo dia, na china um homem invadiu uma escola e matou 20 crianças utilizando um facão, muito mais mortes que o ataque no EUA, porém não teve repercussão tão grande, foram 20 crianças mortas enquanto nos EUA foram 12 adultos, porém o que deu repercussão foram as mortes pelas armas de fogo. Certo é, que se alguém decidir mata, não vai ser com política desarmamentista que ela será impedida.

⁵¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/07/homem-que-matou-12-em-cinema-e-considerado-culpado-nos-eua.html>. Acesso em 25/08/2016.

⁵² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zCex7oSyM7o>. Acesso em 25/08/2016.

6.2 Casos Brasileiros: Tentativa de Homicídio Contra Ana Hickmann e o Menino de 10 Anos Morto Por Policiais em SP

Na tarde do dia 21 de maio de 2016, em um hotel na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, um homem chamado Rodrigo Augusto de Padua, de 30 anos, invadiu o quarto onde estava hospedada a apresentadora Ana Hickmann, provavelmente com a intenção de matá-la.

Segundo informações do site G1, Rodrigo abordou no corredor o cunhado da apresentadora, Gustavo Correa, e o obrigou a levá-lo até o quarto onde ela se encontrava. Dentro do quarto ficaram Ana Hickmann, Gustavo e sua mulher Giovana Oliveira, que é assessora de moda, além do homem. Neste momento, ele os obrigou a ficarem de costas e Gustavo, resistiu. O fã, então, disparou a arma, atingido dois tiros em Giovana, um no ombro e outro na barriga. Em seguida Gustavo entrou em luta corporal com o suposto fã, conseguindo desarmá-lo, e em seguida atirou contra o mesmo causando sua morte.⁵³

Outro caso de grande repercussão no Brasil foi a troca de tiros em uma perseguição policial que resultou na morte do atirador, um menino por nome de Ítalo de 10 anos de idade no dia 02 de junho de 2016, a criança portava um revólver da marca taurus de calibre 38.

Durante um procedimento policial no bairro Morumbi no estado de São Paulo, a polícia militar determinou a parada de um automóvel, que não obedeceu, segundo informações o veículo teria sido roubado por Ítalo de 10 anos e um colega de 11 anos em um condomínio, iniciou-se então uma perseguição policial e durante a perseguição o veículo bateu em um ônibus, em seguida iniciou-se a troca de tiros onde o atirador de 10 anos foi atingido e morto.⁵⁴

O caso ainda está sendo apurado. Mesmo em plena vigência do estatuto, crianças portando armas de fogo são comuns no Brasil. Certo é que o Estado não

⁵³ Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/05/homem-e-morto-dentro-de-hotel-na-zona-sul-de-belo-horizonte-diz-pm.html>, Acesso em 25/08/2016.

⁵⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/copom-pediu-para-policiais-evitarem-confronto-no-caso-de-menino-morto.html>, Acesso em 25/08/2016.

consegue desarmar uma criança de 10 anos, imagina um criminoso, ou seja, o estatuto do desarmamento só desarma o cidadão honesto.



Fotos retiradas do "google imagens" e disponível em: <http://spaceamigos.com/772752/essas-imagens-te-revoltam>, acesso em 23/08/2016.

6.3 Outras Tragédias Brasileiras

Em outubro de 1992 acontecia o Massacre do Carandiru, com a morte de 111 detentos em uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, presídio foi invadido e rebelião reprimida pela Polícia Militar do Estado.

O Brasil de 2011 registrou 52.198 vítimas de homicídio. Isso representa 143 homicídios a cada dia desse ano. Bem mais que um Carandiru diário. Aproximadamente, um Carandiru cada 19 horas.

Pouco tempo depois, em julho de 1993 aconteceria a Chacina da Candelária, quando policiais abriram fogo contra um grande número de crianças que dormia no entorno da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro. Morrerem oito crianças e adolescentes entre 11 e 19 anos de idade. No Brasil de 2011 o SIM (Sistema de Informações de Óbitos) registrou 18.436 jovens assassinados: 51 a cada dia do ano. Isto é, acima de seis Chacinas da Candelária diária.

A insegurança no Brasil nos dias de hoje é extrema, o brasileiro encontra-se em uma “prisão”, não em um presídio e sim na prisão do medo, com isso a permanência em alguns pontos e lugares é mitigada.

Segundo a organização mundial de saúde (OMS), o Brasil ocupa a sétima posição dentre 95 países do mundo em violência, sendo estes dados compreendidos entre 2007 e 2011.

Comparando os dados com os Estados Unidos onde armas de fogo são liberadas, enquanto o Brasil tem 27,4 por 100 mil habitantes os EUA têm 5,3. Na população jovem que o Brasil tem 54,8 por 100 mil habitantes os EUA têm 10,9.⁵⁵

Recentemente nos Estados Unidos, o senado e a câmara dos representantes do Estado do Texas aprovou no dia 29 de maio de 2015 uma lei que permite o porte ostensivo de arma de fogo por cidadãos civis, isto é, portar a arma de forma visível pronta para o uso.

⁵⁵ Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121218_armas_brasil_eua_violencia_mm.shtml

Acesso em 25/08/2016.

A lei já foi promulgada e com a aprovação do governador do Texas Greg Abbott, que antes de promulgá-la proferiu estas palavras: "*As duas câmaras acabam de aprovar o livre porte de armas. Próximo passo: minha caneta*".⁵⁶

A lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016, os 26 milhões de texanos que tenham uma licença poderão levar sua arma de forma visível e pronta para o uso. Esta nova norma modifica a legislação vigente no Texas desde a Guerra Civil Americana que, paradoxalmente, permite aos cidadãos portar fuzis ou escopetas em público, mas não pistolas. A lei permite que empresas e proprietários proíbam o porte ostensivo de armas em seus estabelecimentos. Se optarem pela restrição, eles terão de colocar um sinal em suas portas especificando a proibição.⁵⁷

A cidade de Nelson no EUA, município de pouco mais de mil habitantes ao norte de Atlanta (Geórgia), por força de lei, obriga os chefes de família ter no mínimo uma arma em casa.⁵⁸

Os moradores da cidade de Nelson, afirmam ser positiva a medida e proporciona mais proteção aos cidadãos. Já as pessoas pobres e as que sofrem alguma incapacidade física ou mental, bem como as declaradas culpadas de um delito grave e as que se opõem às armas de fogo por crenças religiosas ficam isentas de cumprir o acordo. Em outras cidades é incentivado o porte através de descontos ao apresentar a arma de fogo, o desconto é dado em algumas pizzarias, sorveterias e restaurantes.⁵⁹

Na cidade de Kennesaw, localizada a cerca de 50 quilômetros também da Geórgia, em 1982 já havia fixado a obrigatoriedade, de se ter no mínimo uma arma de fogo por lar naquela cidade. Segundo um porta voz de Kennesaw, Pam Davis, ao

⁵⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/estado-do-texas-aprova-livre-porte-de-armas-de-fogo-em-publico.html>. Acesso em 25/08/2016.

⁵⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/texas-comeca-2016-com-lei-que-permite-porte-aberto-de-armas.html>. Acesso em 25/08/2016.

⁵⁸ Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2013/04/ter-arma-em-casa-se-torna-obrigatorio-em-cidade-dos-eua.html>. Acesso em 25/08/2016.

⁵⁹ Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2013/04/ter-arma-em-casa-se-torna-obrigatorio-em-cidade-dos-eua.html>. Acesso em 25/08/2016.

jornal "USA Today", havia 11 roubos por cada mil habitantes, e após a aprovação da norma essa taxa caiu para 2,7 a cada mil habitantes.⁶⁰

Spring City, no estado de Utah, Pensilvânia, também aprovou em 2013 um acordo que "recomenda" que em cada lar tenha uma arma de fogo.⁶¹

7 CONCLUSÃO

Ante ao estudo realizado observa-se que o Brasil está atrasado no que se refere ao direito individual de defesa. Observa-se que por traz do desarmamento, existe uma ideologia política, infundada em primeiro momento.

Recentemente nos governos Fernando Henrique, Lula e Dilma criaram-se mecanismos para desarmar a população de forma que a mesma acredite que é para seu próprio bem.

Em 1997 no governo Fernando Henrique foi criada a lei 9.437 que restringiu as de armas de fogo e transformou em crime a posse e porte ilegais.

Em 2003 o presidente Lula conseguiu a aprovação do estatuto do desarmamento, porém em 2005 com o referendo popular o desarmamento foi rejeitado pela população brasileira.

Conclui-se que o único que foi desarmado com o estatuto do desarmamento, foi o cidadão de bem, pois os criminosos continuam cada vez mais bem armados. Inclusive com armas mais potentes que as dos órgãos de segurança pública, conforme demonstrado pelas inúmeras reportagens destacando a facilidade com que o criminoso adquire armas no Brasil.

⁶⁰ Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/28296/ter+arma+em+casa+se+torna+obrigatorio+em+cidade+de+nelson+eua.shtml>. Acesso em 25/08/2016.

⁶¹ Disponível em: <http://info.abril.com.br/noticias/ciencia/cidadao-de-cidade-dos-eua-e-obrigado-a-ter-arma-11042013-21.shl>, Acesso em 25/08/2016.

O Estado não tem condições de oferecer segurança para os cidadãos em todos os momentos e lugares, sendo isso uma utopia. Porém, deveria se permitir que o mesmo a fizesse por conta própria e consonância com o direito ao exercício da legítima defesa. Mas ao contrário, ao criar mecanismos legais dificultando a aquisição de armas, impede o cidadão de ter armas de fogo forma legal, colocando-o em franca desvantagem em relação ao agressor.

Conclui-se ainda que a autorização para uso e posse de armas de fogo não é sinônimo de violência, ao contrário, o cidadão armado reprime a violência, pois os criminosos se sentem naturalmente temerosos em praticar crimes em locais onde há pessoas armadas, ou seja, os desarmados ficam protegidos pelos armados.

O desarmamento da maneira colocada não respeita a vontade do povo brasileiro. O desarmamento configura em seus termos a supressão do direito inalienável de todo cidadão à defesa da própria vida.

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cesar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 15. ed. rev. atual. e Ampl. - São Paulo: Saraiva 2010.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: Parte geral - (arts. 1º a 120)*. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUNHA, Euclides da. *Os sertões: campanha de canudos*. 30.ed. Brasília: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1981. 416 p.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*; Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2004.

FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. *Sociologia e sociedade*. Rio de Janeiro: LTC, 1977.

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e educação*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2001. v.5. 117 p.

JACOBO, Julio Waiselfisz *Mapa da Violência entre Jovens*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2013_jovens.php> Acesso em: 26/06/2015

_____. *Mortes por armas de fogo*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf> Acesso em 26/06/2015

_____. *Os Novos padrões de Violência no Brasil*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf> Acesso em 26/06/2015.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e Armas - A Experiência Inglesa*. São Paulo: Vide Editorial. Ano: 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrine, *Manual de direito penal*. Parte geral, arts 1º a 120 do CP/ São Paulo: Atlas,2014.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Os princípios da constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

QUINTELA, Flavio & BARBOSA, Benedito Gomes. *Mentiram Pra Min Sobre O Desarmamento*. São Paulo: Vide Editorial, 2015.

ROCHA MAIA, Augusto Cesar de Sá da. *A estrada, a farroupilha e Osório*. Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A, 1973. 64 p.

SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SILVEIRA, Wilson. *O Estatuto desarmou o cidadão de bem*. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/431847-ES, - AFIRMA-PRESIDENTE-DO-VIVA-BRASIL.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/431847-ES,-AFIRMA-PRESIDENTE-DO-VIVA-BRASIL.html)>. Acesso em: 17 nov. 2015.

ANEXO I

O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?

Apuração realizada no TSE

Resultado Nacional

	Não	Sim	Em Branco	Nulos	Comparecimento	Abstenção
 Brasil	59.109.265 (63,94%)	33.333.045 (36,06%)	1.329.207 (1,39%)	1.604.307 (1,68%)	95.375.824 (78,15%)	26.666.791 (21,85%)

Resultado por Região

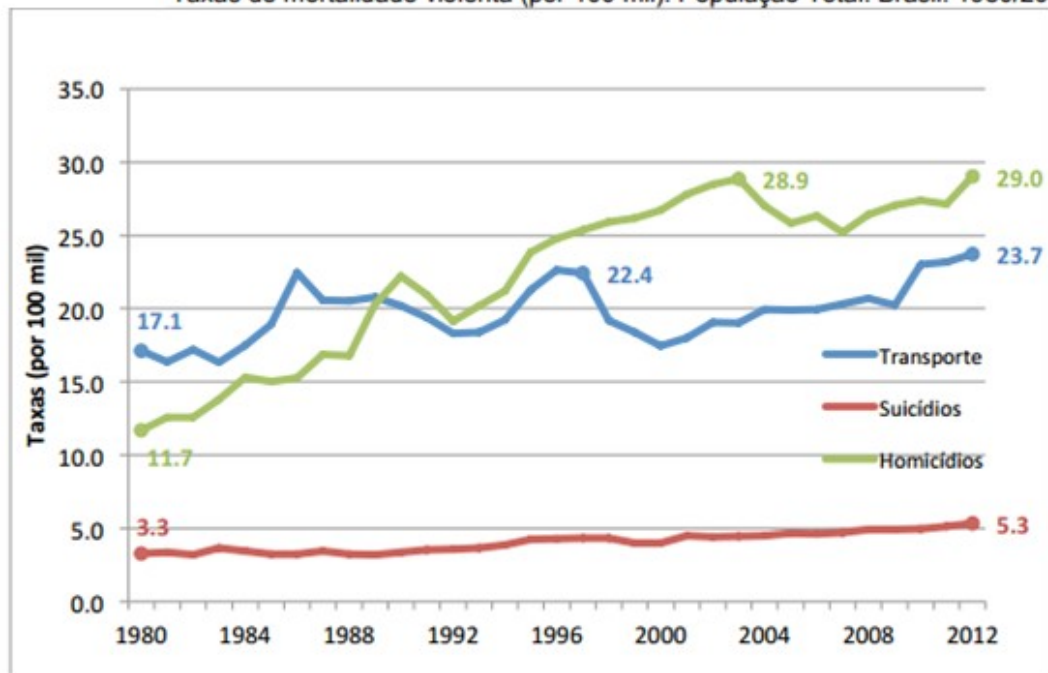
	Não	Sim	Em Branco	Nulos	Comparecimento	Abstenção
CENTRO-OESTE	4.308.155 (68,60%)	1.971.506 (31,40%)	77.222 (1,20%)	84.354 (1,31%)	6.441.237 (75,38%)	2.103.766 (24,62%)
NORTE	4.232.295 (71,13%)	1.718.131 (28,87%)	54.106 (0,89%)	65.419 (1,08%)	6.069.951 (72,10%)	2.348.997 (27,90%)
NORDESTE	13.735.686 (57,51%)	10.147.793 (42,49%)	341.464 (1,38%)	446.868 (1,81%)	24.671.811 (74,78%)	8.319.598 (25,22%)
SUL	11.812.085 (79,59%)	3.028.661 (20,41%)	184.090 (1,21%)	157.011 (1,03%)	15.181.847 (81,78%)	3.382.267 (18,22%)
SUDESTE	25.021.044 (60,31%)	16.466.954 (39,69%)	672.325 (1,56%)	850.655 (1,98%)	43.010.978 (80,36%)	10.512.163 (19,64%)

ANEXO II

Ano	Total
2002	49.695
2003	51.054
2004	48.382
2005	47.582
2006	49.151
2007	47.712
2008	50.117
2009	51.438
2010	52.263
2011	52.202
2012	56.337
Δ%	13,4

ANEXO III

Taxas de mortalidade violenta (por 100 mil). População Total. Brasil. 1980/2012.



Fonte: SIM/SVS/MS.

ANEXO IV

Tabela 3.4.2. Reordenamento das UFs por Taxas de Homicídio (em 100 mil) na População Total.1998 e 2012.

UF	1998		2012		Δ% 1998/ 2012
	Taxa	Pos.	Taxa	Pos.	
Pernambuco	58,9	1º	37,1	10º	-37,0
Espírito Santo	58,4	2º	47,3	2º	-19,0
Rio de Janeiro	55,3	3º	28,3	18º	-48,9
Roraima	50,6	4º	35,4	13º	-30,1
São Paulo	39,7	5º	15,1	26º	-62,0
Amapá	38,7	6º	35,9	12º	-7,2
Rondônia	38,3	7º	32,9	16º	-14,1
Distrito Federal	37,4	8º	38,9	9º	4,1
Mato Grosso	36,3	9º	34,3	15º	-5,4
Mato Grosso do Sul	33,5	10º	27,1	20º	-19,1
Alagoas	21,8	11º	64,6	1º	196,5
Amazonas	21,3	12º	36,7	11º	72,2
Acre	21,2	13º	27,5	19º	29,9
Paraná	17,6	14º	32,7	17º	86,1
Rio Grande do Sul	15,3	15º	21,9	24º	43,4
Paraíba	13,5	16º	40,1	8º	196,7
Ceará	13,4	17º	44,6	3º	233,0
Goiás	13,4	18º	44,3	4º	230,4
Pará	13,3	19º	41,7	7º	213,5
Tocantins	12,3	20º	26,2	21º	112,8
Sergipe	10,4	21º	41,8	6º	302,2
Bahia	9,7	22º	41,9	5º	331,7
Minas Gerais	8,6	23º	22,8	23º	165,6
Rio Grande do Norte	8,5	24º	34,7	14º	308,5
Santa Catarina	7,9	25º	12,8	27º	61,8
Piauí	5,2	26º	17,2	25º	231,0
Maranhão	5,0	27º	26,0	22º	421,0

Fonte: IBGE/CENSA

ANEXO V

Tabela 3.1.1. Número de Homicídios na População Total por UF e Região. Brasil. 2001/2011												
UF/REGIÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Δ%
Acre	122	151	135	115	125	155	133	133	152	165	168	37,7
Amapá	184	181	190	173	196	203	171	211	191	258	208	13,0
Amazonas	483	512	561	523	598	697	711	827	915	1.076	1.289	166,9
Pará	955	1.186	1.383	1.522	1.926	2.073	2.204	2.868	2.997	3.540	3.078	222,3
Rondônia	565	606	559	562	552	589	435	480	536	544	447	-20,9
Roraima	107	121	106	83	94	110	116	105	117	123	95	-11,2
Tocantins	223	180	225	205	202	236	224	232	284	313	357	60,1
Norte	2.639	2.937	3.159	3.183	3.693	4.063	3.994	4.856	5.192	6.019	5.642	113,8
Alagoas	836	989	1.041	1.034	1.211	1.617	1.839	1.887	1.872	2.086	2.268	171,3
Bahia	1.579	1.735	2.155	2.255	2.823	3.278	3.614	4.765	5.383	5.763	5.451	245,2
Ceará	1.298	1.443	1.560	1.576	1.692	1.793	1.936	2.031	2.168	2.692	2.788	114,8
Maranhão	536	576	762	696	903	925	1.092	1.243	1.387	1.493	1.573	193,5
Paraíba	490	608	620	659	740	819	861	1.021	1.269	1.457	1.619	230,4
Pernambuco	4.697	4.431	4.512	4.173	4.307	4.478	4.560	4.431	3.954	3.445	3.464	-26,3
Piauí	279	315	316	347	386	437	406	387	398	430	461	65,2
Rio Grande do Norte	316	301	409	342	408	450	594	720	791	815	1.042	229,7
Sergipe	532	549	473	464	492	597	526	574	663	690	739	38,9
Nordeste	10.563	10.947	11.848	11.546	12.962	14.394	15.428	17.059	17.885	18.871	19.405	83,7
Espírito Santo	1.472	1.639	1.640	1.630	1.600	1.774	1.885	1.948	1.996	1.794	1.681	14,2
Minas Gerais	2.344	2.977	3.822	4.241	4.208	4.155	4.103	3.869	3.714	3.627	4.235	80,7
Rio de Janeiro	7.352	8.321	7.840	7.391	7.098	7.122	6.313	5.395	5.074	5.267	4.567	-37,9
São Paulo	15.745	14.494	13.903	11.216	8.727	8.166	6.234	6.118	6.326	5.806	5.629	-64,2
Sudeste	26.913	27.431	27.205	24.478	21.633	21.217	18.535	17.330	17.110	16.494	16.112	-40,1
Paraná	2.039	2.226	2.525	2.813	2.981	3.095	3.112	3.453	3.695	3.606	3.331	63,4
Rio Grande do Sul	1.848	1.906	1.900	1.963	2.015	1.964	2.174	2.367	2.229	2.064	2.057	11,3
Santa Catarina	460	572	653	632	616	656	632	789	800	812	797	73,3
Sul	4.347	4.704	5.078	5.408	5.612	5.715	5.918	6.609	6.724	6.482	6.185	42,3
Distrito Federal	774	744	856	815	745	769	815	873	1.005	882	977	26,2
Goiás	1.102	1.275	1.259	1.427	1.398	1.410	1.426	1.754	1.792	1.896	2.214	100,9
Mato Grosso	986	963	929	867	907	899	892	942	999	978	995	0,9
Mato Grosso do Sul	619	694	709	650	628	678	699	690	727	638	668	7,9
Centro-Oeste	3.481	3.676	3.753	3.759	3.678	3.756	3.832	4.259	4.523	4.394	4.854	39,4
BRASIL	47.943	49.695	51.043	48.374	47.578	49.145	47.707	50.113	51.434	52.260	52.198	8,9

ANEXO VI

Tabela da evolução de homicídios anuais (por 100 mil habitantes):

UF/Região	2001	2011
Alagoas	29,3	72,2
Espírito santo	46,7	47,4
Paraíba	14,1	42,7
Para	15,1	40,0
Pernambuco	58,7	39,1
Bahia	11,9	38,7
Distrito Federal	36,9	37,4
Amazonas	16,7	36,4
Goiás	21,5	36,4
Sergipe	29,3	35,4
Ceara	17,2	32,7
Rio Grande do Norte	11,2	32,6
Mato Grosso	38,5	32,3
Paraná	21,0	31,7
Amapá	36,9	30,4
Rondônia	40,1	28,4
Rio de janeiro	50,5	28,3
Mato grosso do sul	29,3	27,0
Tocantins	18,8	25,5
Maranhão	9,4	23,7
Acre	21,2	22,5
Minas gerais	12,9	21,5
Roraima	31,7	20,6
Rio Grande do sul	17,9	19,02
Piauí	9,7	14,7
São Paulo	41,8	13,5
Santa Catarina	8,4	12,6

Fonte: mapa da violência.org